

EDITAL Nº 002/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO

A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL, por sua **Comissão de Seleção**, nomeada pela Portaria "P" FUNDTUR nº 036/2017, de 12 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de Junho de 2017 e em conformidade com o Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003, e demais legislações aplicáveis, nos termos do processo 71/920.030/2017, torna público aos **municípios do estado de Mato Grosso do Sul** interessados que por este, realiza o Chamamento Público, objetivando a seleção de projetos para execução de ações de fomento e apoio a eventos geradores de fluxo turístico nos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1- OBJETO

1.1 Este Edital de Chamamento Público objetiva a democratização do acesso aos recursos do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul e apoia projetos de fomento a eventos geradores de fluxos turísticos nos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul. As ações apoiadas neste edital deverão estar dentro de um dos eixos temáticos abaixo:

EIXOS
Ecoturismo
Evento Gastronômico
Turismo de Aventura
Turismo de Negócios e Eventos
Carnaval

1.2 Entende-se por "Ecoturismo" um segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações, conforme definição do Caderno de Orientações Básicas de Segmentos Turísticos do Ministério do Turismo. Portanto eventos que busquem a promoção do patrimônio cultural e natural, incentivando a conservação ambiental e que gerem fluxo turístico, serão enquadrados aqui.

1.3 Entende-se por "Evento Gastronômico", aquele que coloca em evidência e divulga a culinária, gastronomia, temperos e/ou matérias primas da culinária de nosso Estado.

1.4 Entende-se por "Turismo de Aventura" os movimentos turísticos decorrentes da prática de atividades de aventura de caráter recreativo e não competitivo, conforme definição do Caderno de Orientações Básicas de Segmentos Turísticos do Ministério do Turismo. Portanto eventos que tenham a prática de atividades em meio natural e/ou de aventura, sem caráter competitivo, e que gerem fluxo turístico, serão enquadrados aqui.

1.5 Entende-se por "Turismo de Negócios e Eventos", o conjunto de atividades turísticas decorrentes dos encontros de interesse profissional, associativo, institucional, de caráter comercial, promocional, técnico, científico e social. Portanto eventos que gerem fluxo de turistas a partir da realização de seminários, congressos, simpósios, encontros, entre outros deste segmento, serão enquadrados aqui.

1.6 Entende-se por "Carnaval", festa carnavalesca que será realizada no mês de fevereiro de 2018, entre os dias 09 e 13, e que gera fluxo de turistas vindos de outros municípios e regiões do Estado/País.

1.7 Formalização de Parceria, por Convênio, com Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul para execução de ações de fomento e apoio a eventos geradores de fluxo turístico nos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, visando o crescimento e desenvolvimento da atividade turística nas regiões do Estado, em regime de mútua colaboração com a administração pública, para execução no período de setembro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, que mais pontuarem nos critérios de seleção de projeto.

2-NATUREZA DO APOIO FINANCEIRO

2.1- O apoio deverá abranger despesas com divulgação e estrutura para eventos.

2.2 Fica vedada a cobrança de ingressos de acesso aos eventos apoiados pela Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul.

2.2.1 A exploração de áreas restritas, tais como camarotes, espaços de comercialização terceirizados e afins, deverá ser administrada diretamente pelo Conveniente/Parceiro, sendo vedada a contratação de terceiros e/ou o chamamento de empresas para esta finalidade, e somente poderá ocorrer se os valores arrecadados com a cobrança forem revertidos para a consecução do objeto pactuado.

2.2.2 Na ocorrência de apoio financeiro por outras entidades públicas ou privadas ao evento objeto do Convênio ou Parceria, o Convenente/Parceiro deverá apresentar declaração de seu representante e dos patrocinadores do evento, quando for o caso, especificando o montante do patrocínio das entidades públicas ou privadas e os itens do evento custeados com cada patrocínio, bem como o Instrumento firmado entre o Convenente/Parceiro e os patrocinadores em que conste tais informações, juntamente com fotos de cada item patrocinado.

2.2.3 Os valores mencionados nos subitens 2.2.1 e 2.2.2 deste artigo deverão integrar a Prestação de Contas do Convênio ou Parceria, conforme prevê art. 66 da Lei 13.019/2014.

3 - ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PROJETOS BÁSICOS E PLANOS DE TRABALHO/PRAZO E CRONOGRAMA:

3.1 A participação dos municípios é gratuita e será realizada por meio da entrega de envelope a ser protocolado e recebido, no período de até (30) trinta dias a contar da publicação deste edital, junto à FUNDTUR – Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, sito a Av. Afonso Pena, 7000, Campo Grande-MS, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente compreendido entre 7:30 as 16:30, ou enviada via correio, com aviso de Recebimento - AR., **no período de 18 de julho a 16 de agosto de 2017, das 07h30 às 16:30h.**

3.2 Os envelopes lacrados contendo as propostas remetidas pelos Correios ou quaisquer outros meios de serviços postais, que porventura chegarem ao destino (FUNDTUR) após a data estabelecida como prazo limite, não serão aceitos.

3.3 O envelope lacrado contendo o Ofício (Anexo I), Projeto Básico (Anexo II), Plano de Trabalho (Anexos III a VI), as Declarações e documentos constantes nos Anexos VII a XI (se houver), os documentos enumerados nos itens 5 e 6 deste Edital e demais comprovações relacionadas aos critérios de seleção e julgamento (item 8 do edital) deverá constar no espaço REMETENTE e DESTINATÁRIO, respectivamente, as seguintes informações:

DESTINATÁRIO:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDTUR Nº 002/2017

FUNDTUR – Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul

Av. Afonso Pena, 7000 – Chácara Cachoeira

Campo Grande-MS

CEP: 79.040-010

REMETENTE:

NOME DO MUNICÍPIO PROPONENTE:

NOME DO PROJETO: Ações de Fomento e apoio a eventos geradores de fluxo turístico nos municípios do estado de Mato Grosso do Sul

ENDEREÇO DA PREFEITURA PROPONENTE (Rua/nº/Bairro/Cidade/ Estado/CEP)

3.4 O protocolo da Proposta ou seu envio via correio mediante Aviso de Recebimento, no prazo legal, implica na aceitação, por parte do Município proponente, das condições estabelecidas neste Edital, bem como de todos os termos dos seus Anexos e do Decreto Estadual nº. 11.261/2003, Resolução SEFAZ nº. 2.093 de 24 de outubro de 2007 e Resolução SEFAZ nº. 2.052 de 19 de abril de 2007, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.5 O processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital de Chamamento no Diário Oficial	17 de julho de 2017
Recebimento dos Projeto Básicos e Planos de Trabalho	18 de julho a 16 de agosto de 2017 (até as 16h30)
Data para abertura das propostas	17 de agosto de 2017 às 08h30
Análise dos Projetos Básicos e Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção	18 a 23 de agosto de 2017
Divulgação do Resultado Preliminar dos projetos pré-selecionados para a parceria	25 de agosto de 2017
Prazo recursal para a Comissão de Seleção (se houver)	25 a 30 de agosto de 2017 (até as 16h30)
Divulgação e homologação dos resultados definitivos da seleção	01 de setembro de 2017
Convocação do município para corrigir/alterar Plano de Trabalho e Documentação	À partir de 02 de setembro de 2017

3.6 Os recursos deverão ser interpostos através de ofício, a serem protocolados na Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, no prazo de 05(cinco) dias contados à partir da publicação do resultado preliminar.

3.7 A aprovação do projeto básico e plano de trabalho não gerará direito à celebração de convênio.

4 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

4.1 O Edital e anexos compreendendo as especificações técnicas do objeto, estarão disponíveis, gratuitamente, no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL - <http://www.turismo.ms.gov.br/institucional/convenios/> e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul www.imprensaoficial.ms.gov.br.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E PLANO DE TRABALHO:

5.1 Os Projetos Básicos e planos de trabalho terão caráter eliminatório e classificatório e serão avaliados de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

5.2 Os Projetos Básicos e os Planos de Trabalho deverão ser elaborados em língua portuguesa, digitado, assinado na última folha e apresentado na forma constante nos Anexos II a VI deste Edital, acompanhados dos documentos e declarações enumerados nos itens 5 e 6 deste Edital e Anexos VII a XI e demais comprovações relacionadas aos critérios de seleção e julgamento (item 8 do edital).

5.3 Será eliminado o município cujo Projeto Básico e/ou Plano de Trabalho estejam em desacordo com qualquer um dos termos deste edital, em desconformidade com o Decreto Estadual nº. 11.261/2003, Resolução SEFAZ nº. 2.093 de 24 de outubro de 2007 e Resolução SEFAZ nº. 2.052 de 19 de abril de 2007, ou que trate de evento que será realizado em menos de 30 dias após a divulgação final e homologação dos resultados definitivos ou, ainda, que não contenha as seguintes informações:

I – a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;

II - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre o projeto apresentado e os objetivos a serem alcançados e resultados esperados;

III – o cronograma de execução, com a descrição das metas a serem atingidas, as etapas, as fases da execução e a indicação das datas de início e de término;

IV - a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos, necessários à execução do objeto;

VI – o cronograma de desembolso financeiro;

VII - valor total solicitado que deverá ser de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

VII – contrapartida financeira correspondente a, no mínimo, 10% sobre o valor solicitado.

VIII - Declaração de Apoio emitida pelo gestor da Instância de Governança Municipal/Regional, se houver (Anexo VII);

§ 1º Independentemente da conclusão pela concessão do apoio ao proponente, o município deverá providenciar o seu cadastramento como futuro conveniente no Cadastro de Convenientes da Administração Estadual – CCAD, mantido pela Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios da Superintendência de Gestão Financeira da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme Resolução SEFAZ nº. 2052, de 19 de abril de 2007.

§ 3º A contrapartida financeira e os recursos liberados para o conveniente serão mantidos em conta bancária específica, sendo utilizados somente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de cheque, cartão magnético, quando houver emissão de comprovante, ordem bancária em nome do credor ou para aplicação no mercado financeiro ou devolução do saldo ao concedente;

§ 4º A previsão de receitas e de despesas, de que trata o item V, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 5º Após a divulgação do resultado definitivo do processo de seleção, o Município selecionado poderá ser convocado para realizar alterações/correções no plano de trabalho, observados os termos e as condições do edital.

§ 6º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada ao município.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Além da apresentação do Projeto Básico e do Plano de Trabalho, o município deverá apresentar, no envelope lacrado, concomitantemente, os seguintes documentos em vias originais ou em cópias autenticadas com firma reconhecida:

- I – cópia do respectivo cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - cópia da ata de posse do Prefeito;
- III - cópia do documento de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do dirigente;
- IV – Cópia da Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- V – Cópia da Certidão de Regularidade com o INSS – CNS;
- VI - Certidão negativa perante a Justiça do Trabalho Certidão negativa perante a Justiça do Trabalho;
- VII - Certidão Negativa de Débitos – Secretaria da Fazenda Estadual;
- VIII - cópia do certificado de inscrição no CCAD, dentro do prazo de validade;
- IX – previsão de disponibilidade orçamentária para atender a contrapartida;
- X – Declaração de Contrapartida; (Anexo VIII);
- XI - Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial (Anexo IX);
- XII – Declaração de cumprimento de condicionantes legais, em especial, obediência à LRF (Anexo X);
- XIII - declaração de que não se encontra em situação de mora ou de inadimplência junto aos órgãos ou entidades da administração pública estadual (Anexo XI);
- XIV – 3 (três) orçamentos, no mínimo, de cada meta proposta visando demonstrar que os valores estão de acordo com o praticado no mercado e que não há indícios de superfaturamento;

7- DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 O processo de seleção dos Projetos Básicos e dos Planos de Trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil será realizado mediante análise pela Comissão de Seleção constituída pela Portaria "P" FUNDTUR nº 036/2017, de 12 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de Junho de 2017.

7.2 O processo de seleção compreenderá as seguintes fases:

7.2.1 Apresentação dos Projetos Básicos e Planos de Trabalho: nesta fase, serão recebidas as propostas, para concorrência do presente Chamamento Público, nos termos deste Edital;

7.2.2 Avaliação: nesta fase serão avaliadas somente os Projetos Básicos e os Planos de Trabalho apresentados segundo critérios elencados neste Edital, que consistirão em verificar se os serviços a serem prestados, atendem os requisitos técnicos deste;

7.3 Homologação dos resultados: Será(ão) selecionado(s) o(s) Projeto(s) Básico(s) e Plano(s) de Trabalho(s) que acumularem maior pontuação no somatório dos critérios de seleção e julgamento das propostas nos moldes do item 8 deste Edital, no limite do valor estipulado no item 9.1;

7.4 Todos os atos do procedimento de chamamento público serão públicos, salvo quanto ao conteúdo dos Projetos Básicos e dos Planos de Trabalho, até a data de sua abertura, que deverá ser realizada sempre em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes dos municípios presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

8 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DOS PROJETOS BÁSICOS E PLANOS DE TRABALHO:

8.1 A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados nas tabelas abaixo para classificação das propostas:

8.1.1 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

	Peso	Grande Gerador de Fluxo	Gerador de Fluxo	Não Gerador de Fluxo
Critério / Pontuação		2	1	0
1. Viabilidade dos Objetivos propostos	1			
2. Consonância com objetivos propostos	1			
3. Capacidade técnica e operativa	1			
4. Estratégia prevista para execução das ações	2			

5. Coerência do valor global proposto com o teto para a realização do objeto	2			
6. Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas	2			
7. Coerência das metas indicadas	2			
8. Descrição das ações e o nexos com o projeto proposto	3			
9. Incremento previsto no fluxo turístico da região/município envolvido	3			
10. Contribui para a diminuição da sazonalidade	3		Sim, pois é feito em época de "baixa temporada" no município	Não, pois é feito em época de "alta temporada" no município
11. Porcentagem dos prestadores turísticos do município que estão REGULARES no CADASTUR	3	67% a 100%	34% a 66%	0 a 33%
12. Evento com divulgação regional/estadual	3		Será feita	Não será feita
13. Evento com apoio dos conselhos, fóruns, órgãos municipais, regionais e/ou estaduais	3	Apoio da Instância Regional de Governança	Apoio da Instância Municipal de Governança	Sem apoio
14. Realização de estudos e pesquisas de demanda e oferta, e/ou perfil do turista nas edições anteriores do evento	3		Possui	Não possui
15. Ações preventivas de garantia dos direitos humanos de crianças, adolescentes e mulheres.	3		Haverá	Não haverá
16. Ações e práticas de garantia dos direitos humanos de pessoas com deficiência.	1		Haverá	Não haverá
TOTAL				

Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

1. Viabilidade dos Objetivos propostos: Se os objetivos apresentados são viáveis e exequíveis. Peso 1.
2. Consonância dos objetivos propostos: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pelo Estatuto da FUNDTUR (Decreto nº.13.582 de 15 de março de 2013) e do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei Estadual nº. 2.652 de 17 de julho de 2003 e Decreto Estadual nº. 11.340 de 14 de agosto de 2003). Peso: 1.

3. Capacidade técnica e operativa: Se a proposta traz conhecimento sobre realidade do público-alvo e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso 1.
4. Estratégia prevista para execução das ações. Se as ações programadas na proposta possuem uma estratégia de realização exequível. Peso 2.
5. Coerência do valor global proposto com o teto para a realização do objeto: Se o valor apresentado na proposta e o valor máximo deste edital estão em consonância. Levar-se-á em consideração a porcentagem que o teto do edital pagará da proposta feita e se há investimentos de outros parceiros na realização deste objeto. Peso 2.
6. Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas: Se os indicadores apresentados podem efetivamente aferir as metas propostas. Peso 2.
7. Coerência das metas indicadas: Se as metas propostas estão de acordo com o objeto e objetivos propostos. Peso 2.
8. Descrição das ações e o nexos com o projeto proposto: Se as ações descritas a serem realizadas possuem nexos com o objeto e objetivos permitindo sua execução nas formas determinantes de eventos dessa categoria. Peso 3.
9. Incremento previsto no fluxo turístico da região/município envolvido: Se as ações previstas no projeto gerarão fluxo turístico no município envolvido, expressando um valor numérico para esse incremento e a forma que ele será mensurado. Estas informações deverão estar no projeto básico, bem como suas comprovações. Peso 3.
10. Contribui para a diminuição da sazonalidade: Se o evento é realizado em uma época de baixa ocupação hoteleira no município, contribuindo assim para diminuir os impactos da sazonalidade. Peso 3.
11. Porcentagem dos prestadores turísticos do município que estão REGULARES no CADASTUR: Leva em consideração a porcentagem de empreendimentos que são obrigados a ter cadastro no CADASTUR e que estão cadastrados e em situação regular neste sistema. Considera-se o montante total destes empreendimentos para se obter a porcentagem dos cadastrados. Este montante geral pode ser obtido por meio de ligações telefônicas, pesquisas em sítios eletrônicos e/ou por informações obtidas em entidades de classe. Peso 3.
12. Evento com divulgação regional/estadual: Leva em consideração a cobertura da divulgação e promoção que será feita do evento. No projeto básico deverá ser explicitado como e onde ocorrerá esta divulgação. Peso 3.
13. Evento com apoio dos conselhos, fóruns municipais e/ou regionais: Leva em consideração se o evento terá o apoio das instâncias de governanças municipais e/ou regionais. Este apoio será feito por declaração de apoio emitida pelo gestor da Instância de Governança seguindo modelo anexo (Anexo VII). Será aceito somente uma declaração de apoio, valendo a de maior abrangência. Peso 3.
14. Realização de estudos e pesquisas de demanda e oferta, e/ou perfil do turista nas edições anteriores do evento: Leva em consideração se o realizador do evento realizou pesquisas nas edições anteriores para determinar características da demanda e da oferta, e/ou o perfil do público participante. A comprovação destas informações deverá ser feita em documentos/relatórios que deverão estar no envelope lacrado para conhecimento e análise da Comissão de Seleção. Peso 3.
15. Ações preventivas de garantia dos direitos humanos de crianças, adolescentes e mulheres: Leva em consideração se o evento adotou medidas para prevenir e combater todo e qualquer desrespeito ao ser humano, como o combate a exploração sexual de crianças e adolescentes, combate ao Turismo Sexual, Respeito aos Direitos dos Consumidores, Combate ao Trabalho Escravo, Combate a Violência contra Mulher, Combate ao Uso de Drogas, entre outras campanhas existentes e apoiadas pelo poder público federal/estadual. A comprovação destas informações deverá ser feita por modelo/mostra de folder, panfleto, cartaz ou propaganda digital do evento, onde aparecerá(ão) a(s) campanha(s) de combate. A pontuação será para uma campanha somente. Peso 3.
16. Ações e práticas de garantia dos direitos humanos de pessoas com deficiência: Leva em consideração se o evento respeita as normas de acessibilidade, banheiros adaptados, entre outras ações previstas. No projeto básico deverá ser demonstrado como isso será feito. Peso 3.

8.2 Para os Eventos Geradores de Fluxo Turístico apoiados com recursos deste edital, independentemente do valor total dos Projetos Básicos, os valores de repasse serão limitados de acordo com as categorias dos municípios das regiões turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro dispostas no sítio eletrônico <www.mapa.turismo.gov.br>, conforme seguem:

Limite do repasse	Categoria do Município
I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por proposta;	A, B e C
II - até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por proposta;	D e E

8.3 Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

- a) Numero de parcerias e ou convênios já realizados nas áreas em que se pretende realizar o convênio;
- b) Maior pontuação no item "10";
- c) Maior pontuação no item "11";
- d) Maior pontuação no item "13";
- e) Maior pontuação no item "12";
- f) A proposta que for a mais adequada ao teto constante neste edital.

8.4 A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes.

9. DA FONTE DOS RECURSOS, DO VALOR E DO CARÁTER DE APOIO

9.1 O montante de recursos destinado ao presente Edital é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil Reais) provenientes do FUNTUR – Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul, FONTE 02400000000, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.71907.23.695.2024.83110005 NATUREZA DE DESPESA 33504101.

9.2 Os repasses de recursos das parcerias celebradas ou a celebrar efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.

10 - DA CELEBRAÇÃO:

10.1 Após selecionada o(s) Projeto(s) Básico(s), e aprovado(s) o(s) Plano(s) de Trabalho e verificada a regularidade dos documentos, o Município poderá ser convidado a formalizar o CONVÊNIO.

10.2 Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, providenciar a publicação do extrato do Convênio, conforme estabelecem os arts. 14 e 15 do Decreto Estadual nº. 11.261/2003.

10.3 O órgão ou a entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul poderá autorizar ou propor a alteração do convênio ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada do representante do município e anuência do Concedente, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.4 O PROPONENTE, após convocação, deverá apresentar o comprovante e a declaração de abertura de conta corrente específica para o convênio (anexo XII).

11-DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A FUNDTUR indicará no Convênio o GESTOR DA PARCERIA, o qual deverá acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado.

12 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

12.1 A inexecução total ou parcial do Convênio ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nos §§ 4º e 5º do art. 18 e no art. 28, ambos do Decreto Estadual nº 11.261/2003.

13 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 O município selecionado deverá apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados no Decreto Estadual nº. 11.261/2003, Resolução SEFAZ nº. 2.093 de 24 de outubro de 2007 e Resolução SEFAZ nº. 2.052 de 19 de abril de 2007 e Termo de Convênio, apresentando documentos que comprovem o que consta nos seguintes anexos:

- a) Anexo XIII - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Anexo XIV - Relatório de Execução Físico-Financeira;
- c) Anexo XV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa;
- d) Anexo XVI - Relação de Pagamentos Efetuados;
- e) Anexo XVII - Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos; e
- f) Anexo XVIII - Conciliação Bancária.

g) Anexo XIX – Modelo de pesquisa a ser realizada com público/visitante/participante do evento

13.2 O município selecionado deverá realizar a aplicação, durante o período de execução do objeto da proposta, de uma pesquisa (Anexo XIX), para aferir o perfil dos visitantes. Custos de reprodução dos questionários e aplicação serão por conta da proponente, e a tabulação das informações será feita pela FUNDTUR, que poderá ainda, mediante solicitação da proponente, disponibilizar um técnico para acompanhar este trabalho especificamente ou enviá-lo anteriormente para orientar a equipe que fará a aplicação.

13.3 FUNDTUR poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

13.4 Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Convênio e o Plano de Trabalho.

14 -DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

14.1 Os Convênios a serem celebrados no ano de 2017 terão início na data de sua assinatura, e poderão ter vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser aditados nos termos do Decreto Estadual nº. 11.261/2003.

15 - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

15.1 A CONVENIENTE se obriga a restituir o valor transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

I - utilização dos recursos liberados em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - não-aplicação ou aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no termo firmado;

III - falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e das prestações de contas parcial e final, nos prazos estabelecidos.

§ 1º A rescisão do convênio ou instrumento similar ensejará a instauração imediata da tomada de contas especial pelo órgão concedente.

§ 2º Caso seja constatada a ocorrência das situações acima previstas, o conveniente fica submetido às penalidades estabelecidas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e dos §§ 4º e 5º do art. 18 do Decreto Estadual nº. 11.261/2003.

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS

16.1 Os municípios poderão apresentar recurso, junto à FUNDTUR, contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias, no período 25 a 30 de agosto de 2017, à comissão de seleção que a proferiu, mediante ofício específico e individualizado por item/projeto, ao qual concorre, com as razões fundamentadas de sua irrisignação, bem como, documentos que julgar necessários.

16.2 Não caberá novo recurso da decisão proferida no item 17.1 deste Edital.

16.3 Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

16.4 Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso a comissão de seleção, promoverá a homologação do resultado e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

16.5 Decairá do direito de recorrer, o município que não atender ao prazo recursal previsto ou apresentar recurso em desconformidade com o previsto neste edital.

16.6 Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser suscitadas através do e-mail chamamentopublico@fundtur.ms.gov.br.

16.7 Em caso de desistência do município em celebrar o convênio, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, deverá fazê-lo mediante ofício. Neste caso haverá a convocação do próximo classificado segundo os critérios aqui estabelecidos.

16.8 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção, juntamente com o Diretor Presidente da FUNDTUR.

16.9 O Presente Edital, obedecerá Decreto Estadual nº. 11.261/2003, Resolução SEFAZ nº. 2.093 de 24 de outubro de 2007 e Resolução SEFAZ nº. 2.052 de 19 de abril de 2007.

16.10 Fica estabelecida a Minuta do Termo de Colaboração constante no Anexo XX do Edital.

17. DOS ANEXOS:

17.1 Ficam aprovados nos termos do Decreto Estadual nº. 11.261/2003, Resolução SEFAZ nº. 2.093 de 24 de outubro de 2007 e Resolução SEFAZ nº. 2.052 de 19 de abril de 2007 os seguintes anexos:

I- Para seleção e celebração do Convênio:

- a) Anexo I – Ofício;
- b) Anexo II - Projeto Básico;
- c) Anexo III - Plano de Trabalho - Descrição do Projeto;
- d) Anexo IV - Cronograma de Execução e Plano de Aplicação;
- e) Anexo V - Cronograma de Desembolso Financeiro;
- f) Anexo VI - Proposta de Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes;
- g) Anexo VII - Declaração de Apoio emitida pelo gestor da Instância de Governança Municipal/Regional;
- h) Anexo VIII - Declaração de Contrapartida;
- i) Anexo IX - Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho;
- j) Anexo X – Declaração de Cumprimento dos Condicionantes Legais;
- k) Anexo XI - Declaração de que não se encontra em situação de mora ou de inadimplência junto aos órgãos ou entidades da administração pública estadual;
- l) Anexo XII - Declaração de abertura de conta corrente específica;

II) Para Prestação de Contas:

- a) Anexo XIII - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Anexo XIV - Relatório de Execução Físico-Financeira;
- c) Anexo XV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa;
- d) Anexo XVI - Relação de Pagamentos Efetuados;
- e) Anexo XVII - Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos; e
- f) Anexo XVIII - Conciliação Bancária.
- g) Anexo XIX – Modelo de pesquisa a ser realizada com público/visitante/participante do evento

III) Anexo XX – Minuta Termo de Convênio

**Comissão de Seleção: Aline Rivarola Moura, Adélia Maria Resende Fernandes,
Débora Bordin de Araújo e Diego Garcia Santos.
Presidente da Comissão: Geancarlo de Lima Merighi.**